



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

LEI COMPLEMENTAR Nº 063, DE 03 DE MAIO DE 2019.

Altera o Art. 16 da Lei Complementar nº 052/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

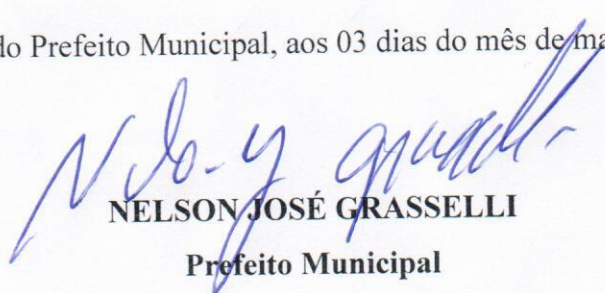
NELSON JOSÉ GRASSELLI, Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, com Emenda Modificativa, o **Projeto de Lei Complementar Nº 03/2019**, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - O Art.16 da Lei complementar 052/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 – A opção pelo Parcelamento ou reparcimento de débitos de que trata esta lei, deverá ser efetivada até 10 de junho de 2019.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 30 de abril de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 03 dias do mês de maio de 2019.


NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


LUCIANE BEVILAQUA

Secretária Municipal de Administração

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado através da afixação de seu inteiro teor no mural da sede da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 155 da Lei Orgânica Municipal, com redação alterada pela Emenda 003 / 2002.
De 03/05/19 até 17/05/19
Em 03/05/19


RESP. PUBLICAÇÃO